

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 98/95, de 10 de julho de 1.995.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Igarapé do Meio (ACIM), Município de Vitória do Mearim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Igarapé do Meio (ACIM), Município de Vitória do Mearim, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de janeiro de 1.995, com sua Sede Provisória na Rua do Comércio s/n, no mesmo povoado o Forc na cidade de Vitória do Mearim, que terá duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo Estatuto da Entidade.

Art. 2º - Fica Habilitada a Associação Comunitária de Igarapé do Meio (ACIM) a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que comprovado o exercício de atividade de interesse social, a cargo da Comissão Especial da Câmara Municipal, que fará investigações in-loco, por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementar aos recursos originários da Entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, cultura, assistência social, agricultura, creches, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a Entidade apresentará até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Público Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa, ainda que não tenha sido subvencionado.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total, da composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião, ao Poder Público Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

- a) deixar de apresentar durante dois (02) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou;
- b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou;
- c) remunerar por qualquer forma o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, ex-Ofício ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, assegurando-se a Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

continua.

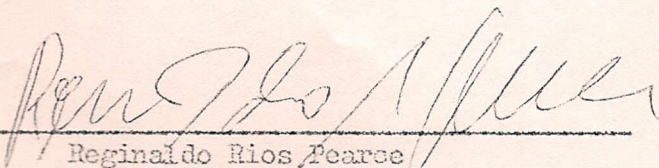


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

continuação...

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do mearim, Es
tado do Maranhão, em 10 de julho de 1.995.



Reginaldo Rios Pearce
Prefeito Municipal